

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043240/2024**

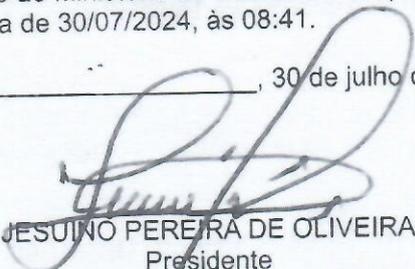
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR**, CNPJ n. **80.902.422/0001-91**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias, 4184, casa, Zona V, Umuarama/PR, CEP 87504-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF n. 150.641.708-66, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2024 no município de Umuarama/PR;

E

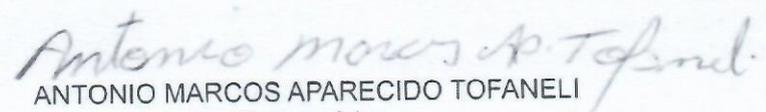
**CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**, CNPJ n. 04.813.573/0001-95, localizado(a) à Avenida Londrina, 3340, Zona II, Umuarama/PR, CEP 87502-250, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). **ANTONIO MARCOS APARECIDO TOFANELI**, CPF n. 033.291.579-41

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR043240/2024**, na data de 30/07/2024, às 08:41.

\_\_\_\_\_, 30 de julho de 2024.



**JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR**

**ANTONIO MARCOS APARECIDO TOFANELI**  
Empresário

**CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REAJUSTE SALARIAL 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR**, CNPJ n. 80.902.422/0001-91, neste ato representado(a) por seu presidente Jesuíno Pereira de Oliveira, e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. NOVO HORIZONTE**, CNPJ n. 04.813.573/0001-95, neste ato representado(a) pelo Sindico o Sr. Antônio Marcos Aparecido Tofaneli, portador do CPF - 033.291.579-41, celebram O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os Empregados do Condomínio Residencial Novo Horizonte, da cidade de Umuarama-Paraná. --

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Fica assegurado ao empregado abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024.

- a) Faxineiros, R\$ 1.774,47 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
- b) Vigias, Porteiros R\$ 1.877,99 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).
- c) Zeladores, R\$ 2.114,58 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
- d) Porteiro Rondista p/ Cond Hor. c/ área superior a 10.000m R\$ 1.962,40 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
- e) Jardineiro, R\$ 1.874,66 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** O salário fixo, ou a parte fixa do salário do empregado, relativo a maio de 2023, já corrigido na forma do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, será reajustado em 1º de maio de 2024, com a aplicação do percentual 4% (quatro por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** Eventuais diferenças salariais de maio e junho de 2024, férias concedidas neste período e Ticket/Cartão Alimentação e demais verbas devidas por aplicação do presente instrumento coletivo, **deverão ser pagas retroativas a maio 2024.**

**CLÁUSULA SEXTA - VALES:** O empregador poderá conceder vale equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que este seja manifestada por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO:** O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS:** Além do desconto previsto em lei, o empregador poderá proceder ao desconto do salário do empregado a título de seguro, associação de empregado e assistência médica e odontológica e previdência privada, inclusive os relativos a serviços prestados pelo sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A qualquer tempo o empregado poderá manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o recolhimento for em favor do sindicato profissional, este, deverá ser procedido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena da incidência dos acréscimos estabelecidos pelo art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENSALIDADES:** O empregador fica obrigado a descontar do empregado associado, desde que autorizado, a mensalidade devida ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento da importância descontada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato ou na rede autorizada será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVA FUNÇÃO:** Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Artigo 460 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DUPLA FUNÇÃO:** O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração correspondente às atividades exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA – REFEIÇÃO:** O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar após as 19h00min fará jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia em que ocorrer tal situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se "em regime de trabalho extraordinário" o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual antecipação, reajuste ou abono espontâneo ou compulsório que vier a ser concedido após maio de 2023 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Acordos ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial

por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A condição de antecipação e reajuste de salário aqui estabelecido, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2023, ressalvadas as condições previstas no parágrafo anterior.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO:** O empregador terá até o dia 30 de novembro para efetuar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. Aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANUÊNIO:** Sobre o salário já corrigido, todo o empregado terá direito à 1% (um por cento), a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando àquele que já receba percentual superior ao acima estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 1º de Maio de 2013, todo empregado que já recebe 10% (dez por cento), fará jus ao recebimento de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o limite de 15% (quinze por cento), iniciando-se tal direito a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula ao empregador caso já adote esta sistemática de premiação ao empregado.

### **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:** O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas) horas até 05h00min (cinco) horas da manhã terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o trabalho for desenvolvido após as 05h00min (cinco) horas, em continuidade a jornada noturna, será devido o adicional noturno convencionado até o término da jornada.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA:** O empregado mensalista, inclusive no período de férias, que receba salário fixo mensal de até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, receberá mensalmente e a título gratuito cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ **555,52 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado contratado em regime de folguista receberá o benefício do caput desta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE:** O empregador fornecerá o Vale Transporte ao empregado na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais. O empregador fornecerá o Vale Transporte ao empregado na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto do salário do empregado beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

## AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES:** Caso o Condomínio tenha em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

## SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico

de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERATIVADOS:** É proibida a admissão de menor ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Na rescisão contratual fica o empregador obrigado a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Na ausência do pagamento neste prazo, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido, exclusivamente sobre as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No documento de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativo a empregado com menos de 06 (seis) meses de serviço, que não saiba ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cumprido ou dispensado do cumprimento do aviso prévio no ato da homologação da rescisão de contrato, o empregador deverá, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao sindicato profissional e pagar as verbas devidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato de homologação ou de quitação de rescisão de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação do depósito e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (cinco) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão com uma via para o sindicato; d) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, f) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 05, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações; h) Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; j) Prova bancária de quitação, quando for o caso; k) Chave de Conectividade; l) Cópias da RAIS do período do contrato de trabalho do empregado ou dos últimos cinco anos até sua vigência ou e-social ou outro documento que venha substituir a RAIS; m) O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado; n) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

o) O empregador deve comunicar por escrito e contra-recibo, ao empregado, o local e hora da homologação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DA RESCISÃO:** Na rescisão contratual, fica o empregador obrigado a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, do salário reajustado e do percentual de comissão e a função real que o empregado exerça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA CTPS:** A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de 48h00 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O empregador que não efetuar o pagamento da verba rescisória, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá da multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS:** A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** O empregado que residir em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

#### AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho,

inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO – DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -  
PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA  
PREVIDÊNCIA:** O empregador deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios ao empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COPIA DE  
DOCUMENTOS:** O empregador fornecerá ao empregado cópias de todos os documentos por ele assinados.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO  
TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -  
ESTABILIDADE À GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.

#### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -  
ESTABILIDADE DO MILITAR:** Fica assegurada ao empregado em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório.

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE  
APÓS ACIDENTE DE TRABALHO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO EM  
VIA DE APOSENTADORIA:** Ao empregado que contar com o mínimo de 08 (oito) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência

da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

### OUTRAS ESTABILIDADES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:** Ao empregado do Condomínio, no exclusivo exercício de suas funções e em horário de expediente, em cumprimento de normas e regulamentos internos estabelecidos pelo empregador, deverá ser entregue ao empregado contra recibo, cometer, em defesa do patrimônio do empregador, ato que gere a necessidade de tal assistência. Esta assistência será fornecida de forma gratuita pelo empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS EXISTENTES:** Além dos direitos e garantias estabelecidos pelo presente Acordo, fica assegurado ao empregado os direitos e garantias contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, Leis esparsas e na Constituição Federal.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUPRESSÃO DE HORA EXTRA:** Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverá o empregador observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: "a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão", mesmo quando da implantação do banco de horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho do empregado fica limitada a 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distintas. Ou 22h00 (vinte e duas) horas semanais no caso de meia jornada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:** Os

cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto será instituído pelo empregador, com qualquer número de empregado, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelo empregado.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante que comprove a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observada as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE DESCANSO:** O empregador autorizará, havendo condições adequadas, que seu empregado permaneça no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

### DESCANSO SEMANAL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL:** Fica convencionado que o descanso semanal remunerado do empregado deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

### CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA 12 X 36:** Em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas no condomínio, fica permitida a implantação da jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho consecutivas com folga nas 36 horas seguintes), para o período diurno ou noturno, tendo somente validade quando devidamente homologada pelo SETHOSU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na jornada acima se encontra implícita a compensação de horário e não será devida qualquer HORA EXTRA POR SEU CUMPRIMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No sistema 12 x 36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o condomínio remunerará de forma dobrada, as horas trabalhadas em feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o regime de 12 x 36 horas, quando cumprida a jornada em horário noturno, das 22H00 às 05h00, a hora será considerada de 52,30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), garantindo-se o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

### FALTAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS:** Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 04 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- b) 04 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- c) 02 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- d) 01 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) Serão abonadas as faltas do empregado, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; ENEM, ENAD;
- f) 05 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

### JORNADA ESPECIAL (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO:** A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01h00 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS:** O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze)

dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS:** O empregador deverá dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início delas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível à compensação.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERIAS INÍCIO DO GOZO:** O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

#### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:** O empregador comunicará ao empregado a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, e, se for o caso o do abono previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de não o fazendo incidir o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, em favor do empregado, independente da multa prevista pelo descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### LICENÇA NÃO REMUNERADA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS:** O empregador com contingente maior que 04 (quatro) empregados no estabelecimento concederá licença não remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por prazo não superior à 20 (vinte) dias ao ano.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS:** O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. O empregado utilizará o assento com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

#### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO EMPREGADO:** O empregado (a) não poderá ser incumbido (a) da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

#### **UNIFORMES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:** Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se o empregado a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelo empregador, desde que o empregado não os leve para casa.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SUPLENTE DA CIPA GARANTIA DE EMPREGO:** Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988.

#### **EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS:** Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelo empregador.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO:** Recomenda-se ao empregador a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo "INSS".

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL DO EMPREGADO ASSOCIADO:** Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, o empregador descontará do empregado a mensalidade devida à Entidade Sindical, conforme estabelece a ficha de Associado. O desconto será efetuado em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MENSALIDADE SINDICAL:** Para os Associados já contribuintes com a mensalidade sindical deverá ser descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial de cada empregado de acordo com a função exercida conforme aprovado em Assembleia no dia 24/03/2023.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para complemento deste Acordo Coletivo de Trabalho tem todo amparo pelo Art. 611 – A. (reforma trabalhista 2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no parágrafo anterior, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo

empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - MULTA PELO  
DESCUMPRIMENTO:** Estipula-se a multa de 01 (um) piso salarial do empregado e por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo coletivo. Multa esta devida a parte prejudicada, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

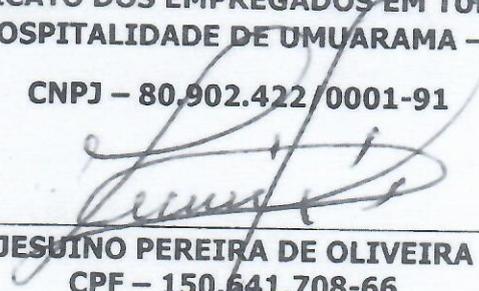
### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXAGESIMA OITAVA -  
DISPOSIÇÕES FINAIS:** Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para abranger os seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre o condomínio representado e entidade sindical profissional.

Umuarama-Pr, 25 de julho de 2024.

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR**

**CNPJ - 80.902.422/0001-91**

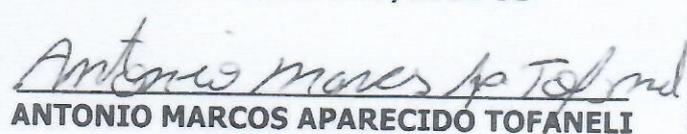
  
\_\_\_\_\_  
**JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**CPF - 150.641.708-66**

**Diretor-Presidente**

### **CONDOMINIO RESID. NOVO HORIZONTE**

**CNPJ - 04.813.573/0001-95**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MARCOS APARECIDO TOFANELI**

**CPF - 033.291.579-41**

**Sindico**